

LEI N.º 2.935, DE 24 DE JANEIRO DE 2.018

Ratifica as alterações do Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM e Dá Outras Providências

O PREFEITO **Último Bitencourt de Freitas**, Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificadas as alterações do Contrato (antigo Protocolo de Intenções) do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, em atendimento ao art. 12 da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, considerando a aprovação nas assembleias realizadas, considerando o art. 58 do contrato de Consórcio CISTM conforme documento constituído na forma de anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 24 DE JANEIRO DE 2.018.


Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM.

A presente alteração fundamenta-se no art. 58 do Contrato original do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM e nas determinações estabelecidas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Os entes consorciados do CISTM, por meio da 8ª Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 07 de março de 2017, resolvem promover alteração no Contrato Original do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM conforme disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula Primeira. Altera a redação do inciso II do art. 10 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, passando o Inciso II do art. 10 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

[...]

II – Conselho de Secretários, composto por detentores de cargo de agente político de Secretário Municipal de Saúde ou cargos públicos equivalentes correspondentes ao gestor da saúde em cada um dos entes consorciados, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde do Brasil."

Subcláusula Segunda. Altera a redação do parágrafo nono do art. 16 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, passando o art. 16 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O representante legal do CISTM será o seu Presidente, eleito em Assembleia Geral conforme determina o Estatuto.

§ 1º. O Presidente do CISTM será obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados.

§ 2º. Juntamente com a eleição do Presidente, será eleito o Vice-Presidente do CISTM, que obrigatoriamente será Prefeito de algum dos entes federados consorciados.

§ 3º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas ausências e impedimentos temporários.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

§ 4º. No caso de vacância do cargo de Presidente, em decorrência de exclusão ou retirada do ente consorciado, caberá ao Vice-Presidente do CISTM efetivar a substituição, devendo assumir a Presidência pelo período restante do mandato.

§ 5º. Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente cessarão automaticamente no caso de não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente federado que representar na Assembleia Geral, hipótese em que serão sucedidos por quem preencha essa condição.

§ 6º. A eleição para Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal será realizada em assembleia especialmente convocada para tal fim, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes do encerramento dos respectivos mandatos.

§ 7º. O mandato do Presidente, do Vice Presidente e dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo, após a realização de processo eletivo nos moldes deste contrato e do estatuto oriundo deste.

§ 8º. O Presidente, o Vice-Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal não serão remunerados pelas atividades que exercerem no CISTM.

§ 9º. Quando a eleição do Presidente, do Vice Presidente e dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal do CISTM coincidir com o primeiro ano de mandato dos Prefeitos, serão observadas as seguintes regras:

I – durante o mês de janeiro, após a posse dos Prefeitos eleitos, ocorrerá uma reunião preparatória, com convocação de todos os Municípios consorciados ao CISTM com a finalidade de deliberar acerca das eleições, inclusive para formação de chapas;

II – a eleição ocorrerá na primeira quinzena de fevereiro;

III - enquanto não for realizada a eleição, o cargo de Presidente do CISTM será ocupado em caráter de interinidade pelo Prefeito do ente consorciado que suceder o Prefeito anterior que ocupava o cargo de Presidente do CISTM."

Subcláusula Terceira. Altera a redação do art. 19 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, passando o art. 19 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição de qualquer dos membros da Presidência do Consórcio CISTM, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos entes consorciados.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

§ 1º. Na Assembleia Geral em que se der a votação da destituição referida no *caput* deste artigo deverão estar presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados.

§ 2º. A moção de censura deverá ser motivada.

§ 3º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, suspendendo-se a discussão dos demais itens da pauta.

§ 4º. Antes da votação da moção de censura será facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao membro da Presidência do Consórcio CISTM que se pretenda destituir.

§ 5º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à Assembleia Geral, em votação nominal e pública."

Subcláusula Quarta. Retifica a cláusula primeira da Segunda Alteração ao Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

"Art. 17.

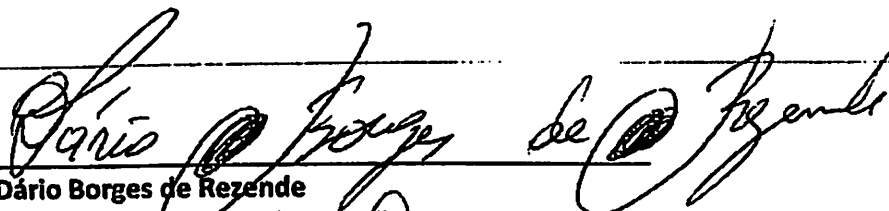
[...]

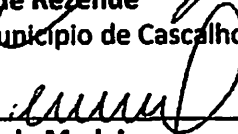
XIII - Autorizar o pagamento e movimentar recursos financeiros do CISTM em conjunto com o Vice-Presidente."

Subcláusula Segunda. Fica alterada a redação do inciso II do art. 28 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, passando a vigorar com a seguinte redação:

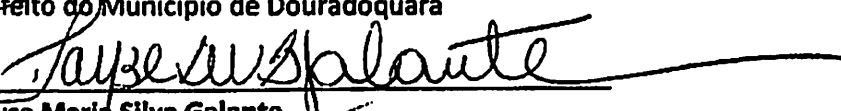
CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

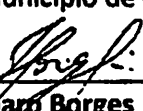

Dário Borges de Rezende
Prefeito do Município de Cascahalho Rico


Elson Martins de Medeiros
Prefeito do Município de Centralina


Marcos Além de Oliveira
Prefeito do Município de Douradoquara

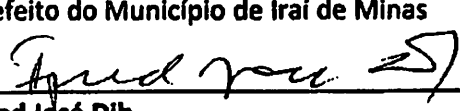

Dayse Maria Silva Galante
Prefeita do Município de Estrela do Sul

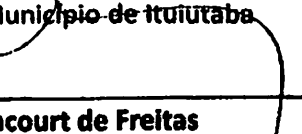

Wender Luciano de Araújo Silva
Prefeito do Município de Gurinhatã

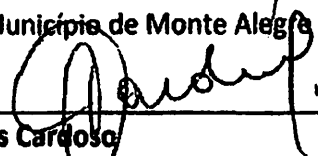

Lindomar Amaro Borges
Prefeito do Município de Indianópolis


Leandro Luiz de Oliveira
Prefeito do Município de Ipiacũ


Antônio Dall Agnol
Prefeito do Município de Iraí de Minas


Fued José Dib
Prefeito do Município de Ituiutaba

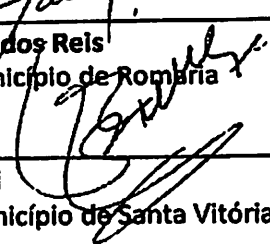

Último Bittencourt de Freitas
Prefeito do Município de Monte Alegre de Minas

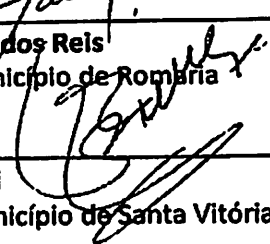

Saulo Faleiros Cardoso
Prefeito do Município de Monte Carmelo

CISTM

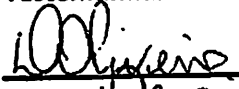
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

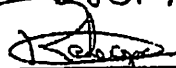

Anuar Arantes Amui
Prefeito do Município de Prata


João Rodrigues dos Reis
Prefeito do Município de Romaria

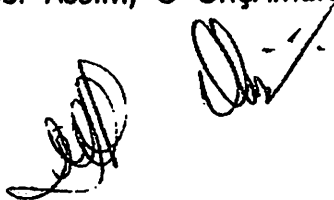

Isper Salim Curi
Prefeito do Município de Santa Vitória

Testemunhas:


Nome: Danciane Medeiros Oliveira
CPF: 083.630.916-55


Nome: Rosângela C. Lopes
CPF: 383.875.266-15

ATA DA 8ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO. AOS 07 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.017, ÀS 09 h, REUNIRAM-SE NA SEDE DO CISTM, EM UBERLÂNDIA-MG, O PRESIDENTE DO CISTM E TAMBÉM PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA, SR CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, SRA DAYSE MARIA SILVA GALANTE, PREFEITA DE ESTRELA DO SUL, SR. OVÍDIO AFRO DANTAS, PREFEITO DE CACHOEIRA DOURADA, SR. LINDOMAR AMARO BORGES, PREFEITO DE INDIANÓPOLIS, SECRETÁRIOS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DEMAIS CONVIDADOS, CONFORME REGISTRO EM NOSSO LIVRO DE PRESENÇA, PARA TRATAREM DOS SEGUINTE ASSUNTOS: DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO 2.017; DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO E CONTRATO SOCIAL DO CISTM. A REUNIÃO FOI ABERTA PELO PRESIDENTE DO CISTM E TAMBÉM PREFEITO DE TUPACIGUARA, SR. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA O QUAL DEU BOAS VINDAS A TODOS E PASSOU A PALAVRA AO SR. GUSTAVO REPRESENTANTE DA DALMASS, QUE APRESENTOU AOS PRESENTES O CURSO DE MBA QUE A DALMASS ESTÁ OFERECENDO PARA CAPACITAR OS PROFISSIONAIS NA PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. NO CURSO SERÃO OFERECIDOS 20 MÓDULOS ONDE SERÃO TRABALHADOS: LICITAÇÕES/ CONTRATOS/CONSÓRCIOS; PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO; GESTÃO E AUMENTO DE RECEITA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DIREITO ADMINISTRATIVO; PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESTACOU QUE O CURSO É RECONHECIDO PELO MEC E É 100% PRESENCIAL. SERÃO MÓDULOS CONCENTRADOS, UMA VEZ POR MÊS E O VALOR SERÁ DE R\$550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) POR MÊS, SENDO QUE PARA OS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS A AMVAP SERÁ OFERECIDO DESCONTO PARA OS SERVIDORES QUE PAGARÁ APENAS R\$390,00 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS) POR MÊS. SR. GUSTAVO DISSE QUE NO PRÓXIMO SEMESTRE ESTARÁ OFERECENDO CURSO DE CONTROLE DE INFECÇÕES E ATENÇÃO AO PACIENTE. NO PRÓXIMO ITEM DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO 2.017, O CONTADOR DA AMVAP, SR. LUCIANO OLIVEIRA APRESENTOU A PROPOSTA ORÇAMEMNTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, COM A RECEITA ESTIMADA EM R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS) E FIXADA A DESPESA EM IGUAL IMPORTÂNCIA, SENDO O VALOR PARA CADA MUNICÍPIO DE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) POR ANO. APRESENTOU AINDA O QDD- QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS DO CISTM OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS, OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, DIÁRIAS , FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, LOCAÇÃO DE SOFTWARE, SERVIÇOS BANCÁRIOS, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ. SR LUCIANO APRESENTOU TAMBÉM O SALDO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO CISTM, NA DATA DE 12/01/2017 NO VALOR DE R\$169.720,48 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), EM ANDAMENTO, O PRESIDENTE DO CISTM, SR. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA PERGUNTOU SE O VALOR DO SUPERÁVIT ESTAVA NA PREVISÃO DAS DESPESAS À SEREM REALIZADAS EM CURSO ORÇAMENTÁRIO. SR. LUCIANO, CONTADOR DA AMVAP, RESPONDEU QUE O VALOR NÃO ESTAVA DENTRO DO CURSO ORÇAMENTARIO E QUE A APLICAÇÃO DO SUPERAVIT FINANCEIRO SERÁ FEITA MEDIANTE PROPOSTAS DE AÇÕES QUE SERÃO DISCUTIDAS EM FUTURAS ASSEMBLEIAS PELOS ENTE CONSORCIADOS. ASSIM, O ORÇAMENTO FOI COLOCADO PARA





DISCUSSÃO E APROVAÇÃO. TODOS OS PRESENTES APROVARAM O ORÇAMENTO DO CISTM PARA 2.017. PRÓXIMO ITEM: DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO E CONTRATO SOCIAL DO CISTM APRESENTADO PELO ASSESSOR JURÍDICO DA AMVAP, DR. ALEXANDRO PAIVA O QUAL DESTACOU QUE O DOCUMENTO QUE REGULA O CISTM É O ESTATUTO, QUE AO LONGO DO TEMPO FORAM FEITAS ALTERAÇÕES NO ESTATUTO E CONTRATO SOCIAL E QUE NESTA REUNIÃO AS ALTERAÇÕES SERÃO COLOCADAS PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO. DR. ALEXANDRO PAIVA INICIOU APRESENTANDO AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO CONTRATO DO CISTM, SENDO ELAS: CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES- SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 10 DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM, RETIRANDO TITULAR E SUPLENTE, DEIXANDO APENAS SECRETÁRIOS, PASSANDO O INCISO II DO ART. 10 A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "ART. 10. [...] II – CONSELHO DE SECRETÁRIOS, COMPOSTO POR DETENTORES DE CARGO DE AGENTE POLÍTICO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE OU CARGOS PÚBLICOS EQUIVALENTES CORRESPONDENTES AO GESTOR DA SAÚDE EM CADA UM DOS ENTES CONSORCIADOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO BRASIL." OUTRA ALTERAÇÃO, NO ART 16 § 9º- QUANDO DA ELEIÇÃO- NOS CASOS DE NOVAS ELEIÇÕES COINCIDIR COM O PRIMEIRO ANO DE MANDATO DOS PREFEITOS, DEVIDO A NECESSIDADE DO PRESIDENTE INTERINO, ATÉ QUE OCORRA NOVA ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE DO CISTM - § 9º. QUANDO A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE, DO VICE PRESIDENTE E DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL DO CISTM COINCIDIR COM O PRIMEIRO ANO DE MANDATO DOS PREFEITOS, SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTE REGRAS: I – DURANTE O MÊS DE JANEIRO, APÓS A POSSE DOS PREFEITOS ELEITOS, OCORRERÁ UMA REUNIÃO PREPARATÓRIA, COM CONVOCAÇÃO DE TODOS OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISTM COM A FINALIDADE DE DELIBERAR ACERCA DAS ELEIÇÕES, INCLUSIVE PARA FORMAÇÃO DE CHAPAS; II – A ELEIÇÃO OCORRERÁ NA PRIMEIRA QUINZENA DE FEVEREIRO; III - ENQUANTO NÃO FOR REALIZADA A ELEIÇÃO, O CARGO DE PRESIDENTE DO CISTM SERÁ OCUPADO EM CARÁTER DE INTERINIDADE PELO PREFEITO DO ENTE CONSORCIADO QUE SUCEDER O PREFEITO ANTERIOR QUE OCUPAVA O CARGO DE PRESIDENTE DO CISTM." A TERCEIRA ALTERAÇÃO SERÁ NO ART 19, ONDE PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: -Art. 19. EM QUALQUER ASSEMBLEIA GERAL PODERÁ SER VOTADA A DESTITUIÇÃO DE QUALQUER DOS MEMBROS DA PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO CISTM, BASTANDO SER APRESENTADA MOÇÃO DE CENSURA COM APOIO DE PELO MENOS 1/5 (UM QUINTO) DOS ENTES CONSORCIADOS. § 1º. NA ASSEMBLEIA GERAL EM QUE SE DER A VOTAÇÃO DA DESTITUIÇÃO REFERIDA NO CAPUT DESTE ARTIGO DEVERÃO ESTAR PRESENTES PELO MENOS 3/5 (TRÊS QUINTOS) DOS ENTES CONSORCIADOS. § 2º. A MOÇÃO DE CENSURA DEVERÁ SER MOTIVADA. OUTRA ALTERAÇÃO: SUBCLÁUSULA QUARTA. RETIFICA A CLÁUSULA PRIMEIRA DA SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM, PASSANDO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: Onde se lê: "Art. 17. [...] XIII - AUTORIZAR O PAGAMENTO E MOVIMENTAR RECURSOS FINANCEIROS DO CISTM EM CONJUNTO COM O VICE-PRESIDENTE.". PRÓXIMA ALTERAÇÃO SERÁ NO INCISO 2 DO ART 28: SUBCLÁUSULA SEGUNDA. FICA ALTERADA A REDAÇÃO

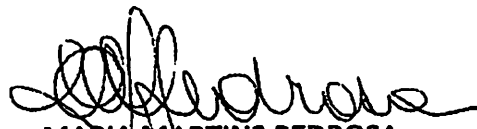
DO INCISO II DO ART. 28 DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM, PASSANDO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: “Art. 28. [...] II - FISCALIZAR A EMISSÃO DOS BOLETINS DIÁRIOS DE CAIXA E BANCOS DO CISTM;”. OUTRA ALTERAÇÃO SERÁ NO ART 37: **SUBCLÁUSULA QUINTA.** FICA ALTERADA A REDAÇÃO DO ARTIGO 37 DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM, PASSANDO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: “ART. 37. TODAS AS CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS DO CONSÓRCIO OBEDECERÃO À LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 E À LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002, COM SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES. PRÓXIMA ALTERAÇÃO ART 58: **SUBCLÁUSULA SEXTA.** FICA ALTERADA A REDAÇÃO DO ARTIGO 58 DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM, PASSANDO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: “ART. 58. A ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DEPENDERÁ DE INSTRUMENTO LEGAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL, QUE DEPOIS DEVERÁ SER RATIFICADO MEDIANTE LEI MUNICIPAL POR, NO MÍNIMO, 5 (CINCO) ENTES CONSORCIADOS AO CISTM.” APÓS APRESENTAÇÃO DAS ALTERAÇÕES FOI COLOCADO PARA APROVAÇÃO. TODAS AS MODIFICAÇÕES NO CONTRATO DO CISTM FORAM APROVADAS. EM ANDAMENTO DR. ALEXANDRO PAIVA APRESENTOU AS PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DO CISTM: A **PRIMEIRA ALTERAÇÃO** ESTA NA SEÇÃO II DO CAPÍTULO I- NO ART 16: FICA ALTERADA A REDAÇÃO DA SEÇÃO II DO CAPÍTULO I DO TÍTULO IV E O ART. 16 DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO CISTM, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: “**SEÇÃO II-** DO VALOR DO CONTRATO DE RATEIO CABÍVEL A CADA ENTE CONSORCIADO- **ART. 16.** O VALOR DO CONTRATO DE RATEIO CABÍVEL A CADA ENTE CONSORCIADO SERÁ DEFINIDO CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS EM ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM.”. **SEGUNDA ALTERAÇÃO:** ALTERAÇÃO CAPUT DO ART 18: PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: “ART. 18. O CONSÓRCIO SE OBRIGA A REPASSAR AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, DEMONSTRATIVOS E INFORMAÇÕES GERENCIAIS E CONTÁBEIS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR.” A **TERCEIRA ALTERAÇÃO** DO ESTATUTO DO CISTM: FICA ALTERADO TÍTULO DA SEÇÃO V DO CAPÍTULO I DO TÍTULO IV DO ESTATUTO DO CISTM E A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 24 E 25 DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO CISTM, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: “ **SEÇÃO V-** DA APURAÇÃO DO VALOR A SER REPASSADO PELOS ENTES CONSORCIADOS AO CISTM. **ART. 24.** A DEFINIÇÃO DO VALOR A SER REPASSADO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISTM OCORRERÁ EM ASSEMBLEIA. E **ART. 25.** O VALOR PODERÁ SER REVISIONADO E ALTERADO POR MEIO DE DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DO CISTM.” A **QUARTA ALTERAÇÃO** É NO § 1º DO ART 26 PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: § 1º. O REGIMENTO INTERNO PODERÁ DISPOR SOBRE O EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR, DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E OUTROS TEMAS REFERENTES AO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO, SENDO A ASSEMBLEIA GERAL, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO MESMO. A **QUINTA ALTERAÇÃO** SERÁ NO § 1º DO ART 29: PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: “ART. 29, [...] § 1º. A FORMA DE

CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS SE DARÁ POR MEIO DE CORRESPONDÊNCIA ENVIADA AOS ENTES CONSORCIADOS E/OU PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA E/OU EM SÍTIO ELETRÔNICO. **SEXTA ALTERAÇÃO:** ART 30: "ART. 30. NA ASSEMBLEIA GERAL CADA UM DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS TERÁ DIREITO A 01(UM) VOTO. NO § 1º. O VOTO SERÁ PÚBLICO E NOMINAL, ADMITINDO-SE O VOTO SECRETO SOMENTE NOS CASOS DE JULGAMENTO EM QUE SE SUSCITE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE AOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO CISTM OU A ENTE CONSORCIADO. - § 2º. O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CISTM, SALVO NAS ELEIÇÕES, DESTITUIÇÕES E NAS DECISÕES QUE EXIJAM *QUORUM* QUALIFICADO, VOTARÁ APENAS PARA DESEMPATAR. - § 3º. SOMENTE OS ENTES FEDERADOS CONSORCIADOS EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES PERANTE O CONSÓRCIO CISTM TERÃO DIREITO A VOTO. - § 4º. HAVENDO CONSENSO ENTRE OS MEMBROS, ÀS ELEIÇÕES E AS DELIBERAÇÕES PODERÃO SER ADOTADAS POR ACLAMAÇÃO." **SÉTIMA ALTERAÇÃO:** FICA ALTERADA A REDAÇÃO DO CAPUT E DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 35 DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO CISTM, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: - "ART. 35. A ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO CISTM SERÁ REALIZADA ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO. - § 1º. QUANDO A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE, DO VICE PRESIDENTE E DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL DO CISTM COINCIDIR COM O PRIMEIRO ANO DE MANDATO DOS PREFEITOS, SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTE REGRAS: I – DURANTE O MÊS DE JANEIRO, APÓS A POSSE DOS PREFEITOS ELEITOS, OCORRERÁ UMA REUNIÃO PREPARATÓRIA, COM CONVOCAÇÃO DE TODOS OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISTM COM A FINALIDADE DE DELIBERAR ACERCA DAS ELEIÇÕES, INCLUSIVE PARA FORMAÇÃO DE CHAPAS; II – A ELEIÇÃO OCORRERÁ NA PRIMEIRA QUINZENA DE FEVEREIRO; III - ENQUANTO NÃO FOR REALIZADA A ELEIÇÃO, O CARGO DE PRESIDENTE DO CISTM SERÁ OCUPADO EM CARÁTER DE INTERINIDADE PELO PREFEITO DO ENTE CONSORCIADO QUE SUCEDER O PREFEITO ANTERIOR QUE OCUPAVA O CARGO DE PRESIDENTE DO CISTM." **OITAVA ALTERAÇÃO:** FICA REVOGADO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 37 DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO CISTM. **NONA ALTERAÇÃO:** FICA ALTERADA A REDAÇÃO DO INCISO XXIV DO ART. 43 DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO CISTM, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "ART. 43. [...] XXIV - DELIBERAR SOBRE O CRITÉRIO DE RATEIO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR DE CONTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS." **DÉCIMA ALTERAÇÃO:** FICA ALTERADA A REDAÇÃO DO INCISO IV DO ART. 49 DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO CISTM, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "ART. 49. [...] IV – INFORMAR À ASSEMBLEIA GERAL SOBRE QUAISQUER IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NOS ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA DIRETORIA DO CONSÓRCIO QUE NÃO TENHAM SIDO SANADAS." **DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO:** FICA ALTERADA A REDAÇÃO DO ART. 63 DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO CISTM, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "Art. 63. NOS TERMOS ELENCADOS NO ARTIGO ANTERIOR, SERÃO DEFINIDAS AS OBRIGAÇÕES DAS PARTES." **DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO:**



CISTM**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro**Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34) 3213-2433

FICA ALTERADA A REDAÇÃO DO ART. 64 DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO CISTM, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "ART. 64. FICA O CONSÓRCIO AUTORIZADO A COMPARECER COMO INTERVENIENTE EM CONVÊNIOS CELEBRADOS OU TERMOS CONGÊNERES FIRMADOS ENTRE OS ENTES CONSORCIADOS AO CISTM E TERCEIROS, A FIM DE RECEBER OU APLICAR RECURSOS." DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO: FICA ALTERADA A REDAÇÃO DO ART. 74 DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO CISTM, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "ART. 74. A ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DEPENDERÁ DE INSTRUMENTO LEGAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL, QUE DEPOIS DEVERÁ SER RATIFICADO MEDIANTE LEI MUNICIPAL POR, NO MÍNIMO, 5 (CINCO) ENTES CONSORCIADOS AO CISTM." COLOCADA PARA APROVAÇÃO AS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO FORAM APROVADAS POR TODOS. EM SEGUIDA O PRESIDENTE CARLOS, EM ATENDIMENTO AO ESTATUTO, FEZ A INDICAÇÃO DA SRA. MARIA MARTINS PEDROSA PARA O CARGO DE SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISTM, O QUE FOI APROVADO POR TODOS. E NADA MAIS HAVENDO A TRATAR OU REGISTRAR ENCERROU- SE A PRESENTE REUNIÃO. UBERLÂNDIA, 07 DE MARÇO DE 2.017.


CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CISTM
MARIA MARTINS PEDROSA
SECRETÁRIA EXECUTIVA

PROJETO DE LEI nº 001/2.018.

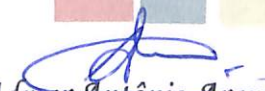
Ratifica as Alterações do Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM e dá Outras Providências.

O Prefeito Último Bittencourt de Freitas, Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificadas as alterações do Contrato (antigo Protocolo de Intenções) do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, em atendimento ao art. 12 da Lei Federal nº 11.107/2.005 e Decreto Federal nº 6.017/2.007, considerando a aprovação nas assembleias realizadas, considerando o art. 58 do contrato de Consórcio CISTM conforme documento constituído na forma de anexo a esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, 23 de janeiro de 2.018.



Admar Antônio Arantes
Presidente da Câmara

Sanciono a presente Lei em
34 / 01 / 2018

Prefeito Municipal
Monte Alegre de Minas-MG



“Monte Alegre é de todos”